



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.029, de 2021, do Deputado João Campos, que *institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.029, de 2021, de autoria do Deputado João Campos, que *institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico*.

A proposição busca instituir a celebração da data de alta relevância para a comunidade evangélica, a qual passará a ser comemorada anualmente no segundo domingo do mês de junho. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

O autor justifica a criação da data afirmando que a grande representatividade dos pastores evangélicos evidencia a alta significação da data para a sociedade brasileira.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.029, de 2021, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública nesta Comissão de Educação e Cultura no dia 12 de junho de 2024. Dela participaram vários parlamentares, autoridades e integrantes de agremiações religiosas, que trouxeram dados e informações importantes que justificam a instituição do Dia Nacional do Pastor Evangélico.

Na ocasião, foi ressaltada pelos participantes a importância do ministério eclesiástico feminino, reconhecida e valorizada em muitas tradições cristãs ao redor do mundo. A inclusão de mulheres no ministério eclesiástico agrupa benefícios espirituais, pastorais e sociais, respeitando as Convenções e seus respectivos estatutos.

Assim, propomos aqui uma emenda com o intuito de promover o enaltecimento das mulheres teólogas e líderes cristãs, responsáveis por trazer sólida contribuição para a educação religiosa, formação espiritual e preparação de líderes. Ademais, a participação delas reflete o propósito de Deus em valorizar as mulheres e evidenciar a comunhão com Cristo, manifestando a graça entre todos que a busquem, sem distinção ministerial.

Em relação ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto. A instituição do Dia Nacional do Pastor reconhece e honra aqueles que renunciam seus anseios pessoais e se dedicam a estudar as diretrizes bíblicas, aperfeiçoando seu conhecimento histórico, filosófico e objetivando adquirir um currículo vasto, para dar amparo sólido as suas respectivas congregações.

Pastores são comprometidos em encorajar uma vida com princípios baseados na palavra, trazendo forte contribuição para a educação religiosa e formação espiritual. Não temos dúvida, portanto, que pastoras e pastores evangélicos são modelos inspiradores para suas congregações. Eles





**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

enfrentam desafios, oferecem apoio emocional, ministram cultos e lideram estudos bíblicos.

Ao instituir um dia dedicado a eles, destacamos a dedicação e coragem que apresentam, incentivando outros a seguir seus passos. Esses líderes são faróis de esperança e fé, e sua influência positiva merece ser celebrada, razão pela qual somos favoráveis à instituição de um Dia Nacional da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.029, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CE

Inclua-se a expressão “da Pastora Evangélica e” antes do termo “do Pastor Evangélico” no Projeto de Lei nº 4.029, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Relator

